

Emenda nº , de 2010 ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009
(Aditiva)

O inciso I, do art. 213 do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"g) elaboração e apresentação para deliberação do plenário de projeto de resolução disciplinando a composição, atribuições e competências do Conselho de Supervisão do SIS, nele incluídos, além de outros, um representante do Primeiro Secretário, do Secretário Geral de Administração, da Coordenação de Assistência Médica e Social, dos servidores ativos e dos servidores inativos."

JUSTIFICATIVA

É preciso que o conselho de Supervisão do SIS, que afinal de contas é o órgão superior de gestão dos serviços de saúde para Senadores e servidores, tenha uma composição que reflita as preocupações de todos os segmentos beneficiários do sistema.

A importância de que se reveste o colegiado e as funções que desempenha não pode prescindir de uma regulamentação própria de sorte a preservar o devido equilíbrio dos legítimos interesses em causa.

Independentemente de outras pessoas que possam vir a integrar o Colegiado, parece prudente desde logo prever a inclusão entre os seus membros de representantes do Primeiro Secretário, do Secretário Geral de Administração, da Coordenação de Assistência Médica e Social, dos servidores ativos e dos servidores inativos."

Sala da Comissão,

Senador PEDRO SIMON